

CONTRATO Nº 0153/2014

REF.: PROCESSO N.º 840.2014.00016

DISPENSA DE LICITAÇÃO – inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93.

**CONTRATO PARA SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A PFISTER
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor e Gerente infrafirmados e a empresa **PFISTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, com sede na Rua Joanópolis, n.º 387, Jardim Marilândia, Vila Velha/ES, CEP N.º 29.112-150, inscrita no CNPJ sob o nº 36.363.372/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Sr. **PAULO PLAZZI PFISTER**, portador da carteira de identidade nº 214.138 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 343.091.447-72, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAPOTA E TRANSFERÊNCIA DE MOBÍLIA DO ANTIGO LABORATÓRIO MÓVEL PARA O NOVO CARRO DA UNIDADE**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o Nº 840-2014-0016, fulcro no art. 24, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 e LC 618/2012 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAPOTA E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIO DO VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2009 - LABORATÓRIO MÓVEL DE ANÁLISES DE ÁGUA - PARA VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2014 - NOVO CARRO DA UNIDADE-**, conforme descrição técnica segue o **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$12.100,00 (doze mil e cem reais)**.

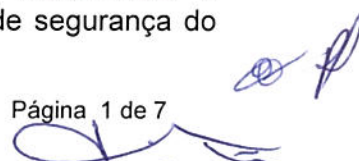
2.2 Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.



Contrato nº 0153/2014

Página 1 de 7



- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN e possível deslocamento dos produtos para a empresa contratada durante o período de reforma dos mesmos.

2.3 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

2.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, conforme as especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias no modelo especificado pela Companhia, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela unidade requisitante e fiscalizadora da **CESAN**.

3.2 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), (frente e verso);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da requerente.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

3.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O período de execução integral dos SERVIÇOS será de 60 dias úteis, contados a partir da aprovação e assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade, através da Divisão de Gestão e Pesquisa.

4.2 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem (ns) não aceito(s) imediatamente.



Contrato nº 0153/2014

Página 2 de 7



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme classificação contábil 400300304 e centro de custo 3003224100.

NI - 6990002984 – Grupo de Mercadoria – S46.010

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

6.1.2 Executar todos os serviços contidos no orçamento.

6.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

6.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

6.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.

6.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.

6.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

6.1.9 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.

6.1.10 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

6.1.11 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

6.1.12 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

6.1.13 Respeitar as normas internas da CESAN.

Contrato nº 0153/2014



6.1.14 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
- d. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e. Manter as condições habilitatórias (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

6.2 Compete à **CESAN**:

6.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO;

6.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

6.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

6.2.4 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2.5 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

6.2.6 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

6.2.7 Promover o pagamento discriminado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**, localizada na ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES.

7.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser providenciado imediatamente.

7.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

9.2 Fica estipulada multa adicional de 20% (vinte por cento) em caso de desistência e cancelamento do presente CONTRATO, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

9.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item supra poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

9.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

9.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização dos serviços descritos no item 1.1 e no ANEXO e do efetivo pagamento à CONTRATADA, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



Contrato nº 0153/2014

Página 5 de 7

10.2 Este CONTRATO poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO (incluindo a Proposta da Contratada) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

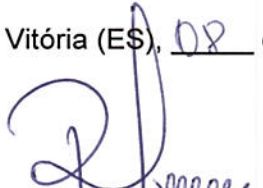
12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 08 de agosto de 2014.



RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF n.º 085.794.377-41



ELZA DE ABREU COSTA
Gerente de Pesquisa e Controle de Qualidade da CESAN
CPF n.º 944.053.107-00



PAULO PLAZZI PFISTER
Representante Legal da CONTRATADA
CPF n.º 343.091.447-72

TESTEMUNHAS:



1) Contrato nº 0153/2014

2)

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAPOTA E TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIO DO VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2009 - LABORATÓRIO MÓVEL DE ANÁLISES DE ÁGUA - PARA VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2014 - NOVO CARRO DA UNIDADE, conforme especificação a seguir:

01 UNID	TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIO DO VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2009 LABORATÓRIO MÓVEL DE ANÁLISES DE ÁGUA PARA VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2014. <i>VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2009:</i> - Retirada de todo o mobiliário, instalações elétricas e hidráulicas existentes no veículo pickup Montana. <i>VEÍCULO PICKUP GM MONTANA 2014:</i> Instalação dos seguintes equipamentos e materiais retirados do veículo pickup Montana: - 02 (duas) luminárias. - Ventilador oscilante 12 volts (6" - seis polegadas). - Bancada de trabalho na lateral esquerda. - Armário próximo à porta traseira - central elétrica com bateria, inversor, disjuntores, etc. - Armário superior na lateral esquerda. - Armário inferior na divisória com a cabine, composto por: gavetas, balcão em granito; pia completa. - Painel de instrumentação com saídas 110VCA via inversor, 12Vcc via bateria automotiva (03 tomadas 110 VCA/02 tomadas 12Vcc). - Bateria auxiliar. - Plugue para tomada externa de alimentação da unidade. - Inversor senoidal. - Climatizador de ar no teto. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E INSTALADOS PELA PFISTER: - Capota de fibra de vidro, plástico reforçado com resina poliéster, trincos, chaves, pintura na cor original do veículo, reforçado internamente com tubo metálico, acabamento interno em quantil automotivo e fundo universal em cor clara, porta traseira com abertura em 02 folhas verticais (altura interna 1,40m). - Janela na lateral direita, com moldura em fibra de vidro na parte interna. - Instalação de novo revestimento interno (laterais e teto) em P.R.F.V. (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro). - Isolamento termo acústico em isopor de alta densidade – nas laterais e teto do compartimento traseiro. - Piso em compensado naval revestido em passadeira plástica, padrão 'xadrez', cor prata. - Aplicação de película opaca nos vidros fixos das portas traseiras (vidros já existentes na capota). - Instalação de tubo de pvc com até 75mm de diâmetro e 20cm de comprimento, conectando a pia para balde (balde fornecido pelo cliente)
---------	--



Contrato nº 0153/2014

Página 7 de 7

UF: ES - Tel.: 27 - 3132-5104 / 3132-5105

Destino: Parque Estadual Paulo Cesar Vinha.

Percurso: CAPS ad - Vitória X Parque Estadual Paulo Cesar Vinha X CAPS ad - Vitória

Retorno:

Horário: 12h30min

Origem: : Parque Estadual Paulo Cesar Vinha.

Destino: CAPS ad III- Centro de Atenção Psicossocial ad III - antigo /CPTT - Rua Álvaro Sarlo, s/n, Ilha de Santa Maria Município: Vitória UF: ES - Tel.: 27 - 3132-5104 / 3132-5105

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente ordem de serviço correrão à conta da Atividade: Programa de Trabalho 1812208002.625 - Administração da Unidade, Plano Interno 2625FI0099, Elemento de Despesa 3.3.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção, na Fonte 0101, do orçamento do IEMA. Cariacica, 06 de agosto de 2014.

Alexandre Segovia da Silveira
Diretor Administrativo e Financeiro do IEMA

Arnaldo Bautz

Sócio Proprietário - Viação Mutum Preto Ltda.

Protocolo 80598

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 079/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: ROÇADEIRAS PARA EM CORTE DE GRAMA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 049/2014 Protocolo: 131-2014-00059

Serra, 11 de agosto de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística

Protocolo 80652

RESUMO DO CONTRATO Nº 0153/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Pfister Indústria e Comércio LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação e instalação de capota e transferência de mobiliário do veículo pickup GM Montana 2009- Laboratório Móvel

de Análises de Água- para veículo pickup GM Montana 2014 - novo carro da unidade.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: processo nº 840-2014-00016 Vitória, 08 de agosto de 2014

Renato Lorencini

Dir. de Meio Ambiente da CESAN M-GPC

Protocolo 80708

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 047/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 2.117.875,24 (Dois milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 19,54% do valor originalmente contratado.

Fica prorrogado por 07 (sete) meses o prazo do contrato, a contar de 10/12/2014 a 09/07/2015.

REF.: Processo nº 976-2014-00290

Vitória, 11 de agosto de 2014.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 80654

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 310/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato 310/2013 por 03 (três) meses, contados de 05/08/2014 a 04/11/2014.

REF.: Processo nº 975-2014-00285

Vitória, 11 de agosto de 2014.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 80665

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº 007-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso VI da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para implantação da alfabetização científica no âmbito estadual, com o objetivo de promover estudos, pesquisas e práticas a fim de implementar meios para o desenvolvimento da cultura da sustentabilidade, formação humanística e cidadania socioambiental, voltados à erudição

em todas as esferas da educação e da sociedade.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ficará sob coordenação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI).

Art. 3º. A SECTTI convidará para formar o Grupo de Trabalho os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação (SEDU);

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA);

III - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);

IV - Prefeitura Municipal de Vitória (PMV).

Parágrafo único. Cada órgão aqui representado poderá designar um servidor para o representar junto ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º. A SECTTI poderá convidar outras entidades para contribuírem para o Grupo de Trabalho de forma voluntária.

Art. 5º. São obrigações da Coordenação do Grupo de Trabalho: I - Gerir os projetos de criação alfabetização científica;

II - Convocar e presidir as reuniões do Grupo;

III - Deliberar sobre a distribuição das atividades entre os componentes do Grupo, traçando cronogramas de execução e metas; IV - Encaminhar pareceres, resoluções e decisões do Grupo para a decisão e deliberação do órgão central;

V - Zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VI - Promover a interdisciplinaridade nas práticas pedagógicas nas esferas da educação e da sociedade, voltados para o desenvolvimento da cultura da sustentabilidade, formação humanística e cidadania socioambiental, voltados à erudição;

VII - Mobilizar e interagir com entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados para desenvolvimento do objeto desta Portaria.

Art. 6º. São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Solicitar, informações

complementares, quando necessário, para subsidiar a análise;

II - Elaborar relatórios sobre as análises procedidas, encaminhando-os a Coordenação, observando os devidos prazos estipulados no cronograma do projeto;

III - Propor soluções administrativas e institucionais;

IV - Formular instrumentos necessários para regularização e implantação das mudanças provenientes do objeto desta Portaria.

V - Apresentar proposta de implantação da alfabetização científica, da cultura da sustentabilidade, formação de cidadão humanos e eruditos em todas as esferas do ensino e da sociedade.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho iniciará os trabalhos a partir da data da publicação dessa Portaria.

Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado a SECTTI.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de agosto de 2014.

LUCIO FERNANDO SPELTA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo

Protocolo 80490

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 033/2014

Processo: 64139360/2013

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Contratada: PEDILIC COMERCIAL EIRELI-ME.

Lote: 01.

Objeto: Aquisição de biscoitos.

Valor: R\$ 8.927,00 (Oito mil e novecentos e vinte e sete reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 19.122.0800.2410;

Fonte 0101; Elemento de Despesa 3.3.90.30, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.

Vitória, 01 de Agosto de 2014.

Lucio Fernando Spelta

Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 80681

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 086-R, de 31 de julho de 2014 *

Exclui empresa aderente ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de